

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 479

Maceió, 6 de dezembro de 1955

Altera o artigo 79 da Lei nº 334, de  
5 de dezembro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI | :

Art. 1º - Passam a fazer parte do artigo 79, da Lei 334,  
de 5 de dezembro de 1953, as seguintes disposições :

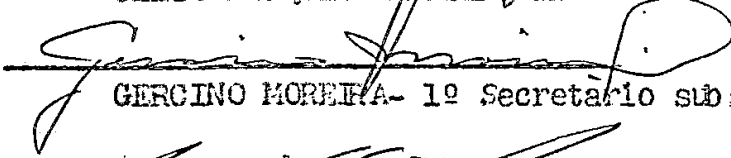
"VII - O período de trabalho exercido por despachante  
estadual ou federal".

VIII - Tempo de serviço devidamente comprovado presta-  
do a empresas que realizam serviços de reconhecida utilidade pública e  
fiscalização dos governos federal, estadual ou municipal até a presen-  
te data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

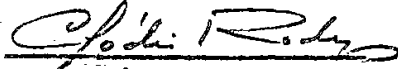
S. g. da Câmara Municipal de Maceió, 6 de dezembro de  
1955.

  
CLETO MARQUES - PRESIDENTE

  
GERCINO MOREIRA - 1º Secretário substituto

  
MILTON PESSOA - 2º Secretário substituto

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,  
aos seis (6) dias do mês de dezembro de 1955.

  
Clódio Rodrigues  
Diretor